



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**  
**PROCESSO Nº S-7123/17**  
**ESCLARECIMENTO Nº04/2017**

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CRECI/PR, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 76.693.910/0001-69, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 02/2017, de 03 de Janeiro de 2017, atendendo ao pedido de esclarecimento, recebido por e-mail, em 26/10/2017, e reconhecendo que são tempestivos e merecem ser conhecidos, torna público o pedido e a respectiva resposta, conforme seguem:

**PEDIDO de esclarecimento:**

Sr. Pregoeiro,

Venho solicitar esclarecimento a cerca do item 4.6.1 do edital, que reza o enunciado: “4.6.1. Para MOTORISTAS: Deverá utilizar a Convenção coletiva de trabalho 2017/2019, com registro no MTE sob o nº PR001887/2017, celebrado com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ e demais sindicatos e federações, registrado no MTE em 12/06/2017.”

A convenção coletiva indicada para a formação de preços, não contempla a função licitada, sendo que consta no referido Acordo, apenas as funções:

Motoristas de Ônibus a partir de 1º de maio de 2017 R\$ 1.957,00

Cobreadores a partir de 1º de maio de 2017 R\$ 1.245,00

Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha, a partir de 1º de maio de 2017 R\$ 1.245,00, que se fixa como piso mínimo a CCT.

O objeto licitado:

5.2.2.3 Serviço de Motorista – Compreendem à execução de tarefas de atividades auxiliares tais como:

I. Dirigir e manobrar veículos oficiais (automóveis de passeio com câmbio automático ou manual) ou ainda veículos a serem adquiridos ou alugados pelo CRECI/PR, do tipo caminhonete, camioneta, utilitário, para transportes de pessoas, cargas ou documentos;

A convenção coletiva indicada representa a categoria de motoristas de ônibus e o edital descreve a função de um motorista de veículo de passeio, portanto, não poderá ser usada como base para composição de preços.

Solicitamos que seja retirada do edital o item 4.6.1 e seja indicada a Convenção coletiva correta a ser usada como referência para composição de custos.

Sem mais, agradeço a atenção.

**RESPOSTA ao pedido de esclarecimento:**

A dúvida recai sobre o subitem 4.6.1 Para Motorista: (...), que consta do item 4.6. do Termo de Referência do Edital, referente a utilização da Convenção coletiva de



trabalho 2017/2019, com registro no MTE sob o nº PR001887/2017, impactando no tipo de veículo a ser utilizado.

Em primeiro momento, verificamos que a Convenção com registro no MTE sob o nº PR001887/2017 a ser utilizada, abrange a finalidade que se busca sobre o profissional a ser contratado, conforme descrito abaixo:

*“A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá (...) todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários (...) condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A, B (...).*

*(...) E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada nas empresas dos setores a seguir: (...) “Serviços Público” (...) Empresas Públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho com abrangência territorial em (...) Curitiba/PR (...) Foz do Iguaçu (...) Londrina/PR (...) Maringá/PR (...) Umuarama/PR (...).”*

Portanto, a CCT com registro no MTE sob o nº PR001887/2017 com VIGÊNCIA até 30 de abril de 2019 e data base em 1º de maio, que foi determinada para esta contratação, **deverá ser mantida** respeitando as remunerações mínimas, e os casos omissos, deverão ser interpelados junto as entidades responsáveis pela convenção ou ainda a legislação trabalhista vigente na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

A possibilidade de utilizar outra CCT foi descartada pela Comissão, assim como, **qualquer outra Convenção Coletiva de Trabalho com data vencida!**

O CRECI/PR, pretende contratar uma empresa juridicamente constituída que forneça a mão de obra citada, logo, **a negociação entre a terceirizada e o trabalhador é de livre pactuação entre as partes, sem entrar no mérito da negociação.** Busca-se apenas que a relação de trabalho, seja apresentada conforme a legalidade prevista para a contratação, assim como, observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis.

Visando garantir a publicidade e transparência do certame, será publicado este esclarecimento nos veículos de comunicação (site do COMPRASNET e do CRECI/PR), nesta data.

Curitiba, 27 de outubro 2017

  
REINALDO JAMURCHAWSKI  
Presidente da CPL  
Portaria 01/2017 – CRECI/PR